

# PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE XEXÉU

Av. Floriano Gonçalves de Lima, 104 - Centro - Xexéu - Pernambuco.

CGC (MF) 12.888.517/0001-48

PABX: (081) 3681-8154 - 3681-8156 / FAX: 3681-8160

### LEI Nº 128/2003.

**EMENTA:** Dispõe sobre a criação do programa "A CAMINHO DA ESCOLA" e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE XEXÉU, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Estadual Nº 12.367, de 22 de maio de 2003, FAÇO saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Xexéu - PE aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica instituído o Programa "A CAMINHO DA ESCOLA" destinado ao transporte dos alunos matriculados na rede estadual de ensino, no Município de Xexéu, que será implementado em parceria com o Governo do Estado de Pernambuco, na forma da Lei nº 12.367, de 22 de maio de 2003.

**Art. 2º** - O Programa "A CAMINHO DA ESCOLA" integrará o Plano Plurianual do Município de Xexéu, aprovado pela Lei nº 102, de 09 de novembro de 2001, por meio do Demonstrativo nº 0086, que se junta ao Anexo I do PPA a partir da data da publicação desta Lei.

§ 1º - O Programa citado no caput deste artigo está estruturado na forma do Anexo I da Lei Nº 102/2001, atualizadas pelas leis de revisão anual do PPA, conforme conteúdo discriminado em anexo.

§ 2º - O Poder Executivo republicará a lista dos programas relacionados no Anexo II do Plano Plurianual, com a inclusão do Programa Nº 0086.

**Art. 3º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, ao Orçamento de 2003, aprovado pela Lei nº 115 de 04 de novembro de 2002, um Crédito Adicional Especial até o limite de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) para implantação do Programa "A CAMINHO DA ESCOLA".

§ 1 - A implantação no Orçamento Municipal da dotação objeto do Crédito Adicional Especial autorizado por esta Lei obedecerá a seguinte classificação:

I - Classificação Institucional:

- a) Órgão: 04 - Secretaria de Educação, Cultura, Turismo e Esportes.
- b) Unidade: 01 - Departamento de Ensino.

II - Classificação Funcional Programática:

- a) Função de Governo: 12
- b) Subfunção: 361
- c) Programa: 0086
- d) Atividade: 12.361.0086.2xxx - Implantação e manutenção do Programa "A CAMINHO DA ESCOLA" em Xexéu (Ensino Fundamental)

III – Classificação Econômica:

- a) Elemento de Despesa: 3.3.90.36 – R\$ 2.500,00

IV – Classificação Funcional Programática:

- a) Função de Governo: 12  
b) Subfunção: 362  
c) Programa: 0086  
d) Atividade: 12.362.0086.2.xxx – Implantação e manutenção do Programa “A CAMINHO DA ESCOLA” em Xexéu (Ensino Médio).

V – Classificação Econômica:

- a) Elemento de Despesa: 3.3.90.36 – R\$ 5.500,00

§ 2º - Os recursos orçamentários necessários à cobertura do crédito especial de que trata esta Lei serão os provenientes da anulação parcial de saldos de dotações orçamentárias que serão detalhadas no Decreto de abertura do Crédito Especial, consoante disposições do § 1º do art. 43 de Lei Federal nº 4.320/64.

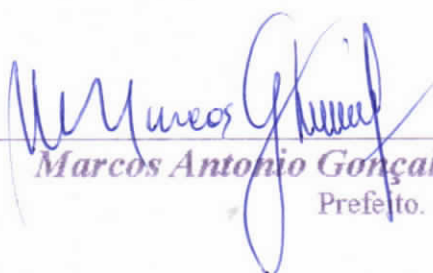
§ 3º - AS fontes de recursos financeiros destinados ao custeio das despesas com o transporte escolar objeto do programa “A Caminho da Escola” serão as transferências específicas feitas pelo Estado de Pernambuco e do salário educação.

§ 4º - O Decreto que abrir o Crédito Especial será instruído com o demonstrativo do impacto orçamentário e financeiro de que trata o art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de abril de 2003.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos 26 de dezembro de 2003.

  
\_\_\_\_\_  
*Marcos Antonio Gonçalves de Lima*  
Prefeito.